



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

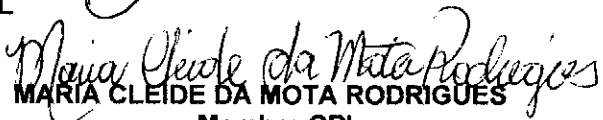
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2022 - CPL

OBJETO: Ampliação e reforma do Hospital Público Municipal de Sítio Novo – MA.

Aos treze dias do mês de Junho de 2022 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. **Registre-se que tanto os membros da CPL quanto os licitantes presentes utilizam os EPI's necessários e mantém o distanciamento mínimo.** A Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas: **RENOVAR EMPREENDIMENTOS**, representada pelo Sr. Edson Oliveira Ramos, portador do CPF nº 323.460.932-20, e **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, representada pelo Sr. Michael Pérciles Baltazar Lima, portador do CPF nº 000.291.743-25. Registre-se que a empresa **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI**, protocolou seus envelopes, contudo não se fez representar na sessão. Recebida a documentação referente ao Credenciamento, certifique-se que a empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA** deixou de apresentar o que consta do item 8.1.2., alínea "b" do edital seja - Cópia Autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da empresa interessada, não podendo assim se manifestar nas demais fases do processo. Em seguida, verifica-se a regularidade do credenciamento para representação da empresa **RENOVAR EMPREENDIMENTOS**. Passou-se à abertura dos envelopes referentes a documentação de habilitação, os quais foram rubricados pelos membros da CPL e licitantes juntamente com os documentos apresentados. Analisados os documentos habilitatórios apresentados a licitante **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI** é declarada inabilitada por deixar de apresentar o que requer o item 8.3.1, alínea "g" (Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), do instrumento convocatório, as demais licitantes são declaradas habilitadas nos autos. Em seguida, os presentes renunciaram expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da decisão proferida na fase de habilitação. Neste ato, o feito será devidamente publicado no <http://sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>, assim a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível em face da decisão proferida na fase de julgamento dos documentos de habilitação. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitantes.

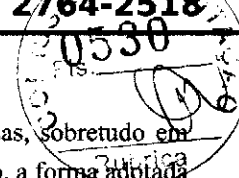

ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Presidente CPL


MARCOS DANILLO DA SILVA MOREIRA
Membro CPL - Suplente


MÁRIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES
Membro CPL


RENOVAR EMPREENDIMENTOS
Edson Oliveira Ramos - CPF nº 323.460.932-20


CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA
Michael Pérciles Baltazar Lima - CPF/nº 000.291.743-25



especificamente da alegada restrição da participação, cumpre asseverar que a grande maioria das empresas, sobretudo em nossa região, que atuam na comercialização de gás medicinal, o fornece por meio cilindros ou tanques. Logo, a forma adotada pela Administração, além de ser a que melhor atende a necessidade do Município, possibilita a participação de maior número de empresas, em total consonância, portanto, com o princípio da isonomia. Restrição de participação (violação do princípio da isonomia), ocorreria caso a Administração adotasse a forma de aquisição de gases medicinais por fornecimento via instalação de usinas, que, como já dito, não atende, de forma eficaz e segura às necessidades desta municipalidade, bem como, impossibilitaria que outras empresas, a grande maioria, repisa-se, participassem do certame. De outra banda, consoante afirmado pela própria Impugnante, esta também fornece gás medicinal por meio de cilindros, logo, não há impedimento/restrrição a sua participação. Assim, resta superada a questão "restrição de participação". Acerca do alargamento do prazo de entrega do objeto do certame, cumpre colacionar o item 20 do edital: 20. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA 20.1. A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato; 20.2. O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante; Infere-se do item editalício ora impugnado, que a ENTREGA DEVERÁ SER PLANEJADA À MEDIDA EM QUE FOR SOLICITADA. Conforme se vê, nem mesmo há prazo definido, em dias ou horas, por exemplo. Por se tratar de produto utilizado para tratamento de saúde, inclusive de urgência, o prazo de entrega será definido, de forma planejada, de acordo com a necessidade. De outra banda, o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, como requer a Impugnante, é totalmente inviável para a Administração, uma vez que, caso acolhido, poderia inclusive deixar o Município desprovido de Oxigênio por período considerável. Nesse diapasão, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, não há como sustentar qualquer ilegalidade ou alteração no instrumento convocatório, uma vez que o objeto e as regras do certame foram definidos dentro da legalidade, e respeitando todos os princípios que norteiam os atos administrativos. 4 – DA CONCLUSÃO Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório. 5 – DA DECISÃO Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência, decide-se CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA pela empresa METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório. Sítio Novo/MA, 10 de junho de 2022. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Pregoeira Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$01QwqWFYpo/

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO RATIFICAÇÃO - PP (SRP) 006-2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO: 029/2022 IMPUGNANTE: AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI PREGÃO PRESENCIAL (SRP): 006/2022 - CPL RECEBO o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto por AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Presencial (SRP) nº 006/2022 – CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pela Pregoeira Municipal, em sua íntegra. Publique-se, registre-se e intime-se. Sítio Novo/MA, 10 de junho de 2022. ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

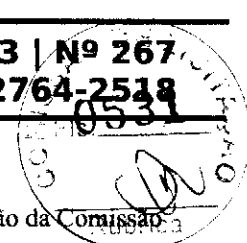
Código identificador: 8zqdfuy9b1m20220611160657

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 011/2022 – CPL.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2022 - CPL, OBJETO: Ampliação e reforma do Hospital Público Municipal de Sítio





Novo – MA. Aos treze dias do mês de Junho de 2022 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Registre-se que tanto os membros da CPL quanto os licitantes presentes utilizam os EPI's necessários e mantêm o distanciamento mínimo. A Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas: RENOVAR EMPREENDIMENTOS, representada pelo Sr. Edson Oliveira Ramos, portador do CPF nº 323.460.932-20, e CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, representada pelo Sr. Michael Péricles Baltazar Lima, portador do CPF nº 000.291.743-25. Registre-se que a empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, protocolou seus envelopes, contudo não se fez representar na sessão. Recebida a documentação referente ao Credenciamento, certifique-se que a empresa CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA deixou de apresentar o que consta do item 8.1.2., alínea “b” do edital seja - Cópia Autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da empresa interessada, não podendo assim se manifestar nas demais fases do processo. Em seguida, verifica-se a regularidade do credenciamento para representação da empresa RENOVAR EMPREENDIMENTOS. Passou-se à abertura dos envelopes referentes a documentação de habilitação, os quais foram rubricados pelos membros da CPL e licitantes juntamente com os documentos apresentados. Analisados os documentos habilitatórios apresentados a licitante SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI é declarada inabilitada por deixar de apresentar o que requer o item 8.3.1, alínea “g” (Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943), do instrumento convocatório, as demais licitantes são declaradas habilitadas nos autos. Em seguida, os presentes renunciaram expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da decisão proferida na fase de habilitação. Neste ato, o feito será devidamente publicado no <http://sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>, assim a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível em face da decisão proferida na fase de julgamento dos documentos de habilitação. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitantes. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Presidente CPL, MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA, Membro CPL - Suplente, MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES, Membro CPL, RENOVAR EMPREENDIMENTOS, Edson Oliveira Ramos - CPF nº 323.460.932-20, CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, Michael Péricles Baltazar Lima - CPF nº 000.291.743-25.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: zp8ds0aqb6520220613160604

